



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0015240522/2022 - SAP.LCT

Joinville, 09 de dezembro de 2022.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL CONCORRÊNCIA N° 680/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL E SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA DIAGNÓSTICO DA ETAPA EXECUTADA E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CONFORME O PRESENTE ESTÁGIO DA OBRA E ATUAIS NORMATIVAS TÉCNICAS, PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HIDRÁULICA DO RIO MATHIAS

**IMPUGNANTE:** MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA

### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o item 18.3, do edital. Segue o texto para compreensão:

"18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

(...)

18.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente." (grifado).

Logo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este para agir em nome da Impugnante, bem como o documento de

identificação do representante/procurador que assina a Impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 18.3 do edital.

Oportunamente, registra-se que o pedido de esclarecimento foi devidamente respondido na data de 09 de dezembro de 2022, documento SEI nº 0015234331, observados os prazos e trâmites de trabalho interno estabelecidos. Insta salientar, que embora a Impugnação não tenha sido conhecida, o mérito da mesma já foi objeto da resposta do esclarecimento.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2022, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2022, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015240522** e o código CRC **AB096DDC**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

22.0.267813-6

0015240522v5